

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº / 2026
(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Haully)

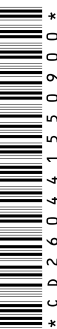
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 194, de 2025, de minha autoria, que dispõe sobre o regime facultativo de tributação para as microempresas, empresas de pequeno porte e pequenos produtores rurais, denominado Simples 5.0, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 194/2025 institui o Simples 5.0 como evolução normativa do atual regime do Simples Nacional, com o objetivo de promover sua plena integração ao novo sistema tributário instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025, que introduziram o modelo de tributação sobre o consumo baseado no IVA dual (CBS e IBS).

A proposição possui elevada relevância econômica, fiscal e institucional, na medida em que trata da adaptação do principal regime tributário aplicável às micro e pequenas empresas brasileiras ao novo paradigma tributário nacional. Os pequenos negócios representam aproximadamente 97% das empresas do país, respondem por mais de um quarto do PIB e foram responsáveis por cerca de 72% dos empregos formais criados recentemente, configurando-se como o principal vetor de dinamização econômica e inclusão produtiva.



Nesse contexto, a urgência da matéria decorre da necessidade concreta e imediata de harmonizar o Simples Nacional com a Reforma Tributária, evitando disfunções operacionais, insegurança jurídica e perda de competitividade das micro e pequenas empresas durante o período de transição do sistema tributário. A ausência de regulamentação tempestiva poderá gerar distorções relevantes, especialmente quanto à apropriação de créditos tributários, à cumulatividade e à inserção dessas empresas nas cadeias produtivas sob o novo regime de IVA.

O Simples 5.0 propõe solução tecnicamente consistente ao prever: (i) recolhimento unificado e eletrônico da CBS e da contribuição previdenciária patronal; (ii) integração ao sistema de não cumulatividade com geração de créditos; (iii) utilização de mecanismos modernos de arrecadação, como o split payment; e (iv) manutenção de simplificação operacional, com preservação da lógica de tratamento favorecido às micro e pequenas empresas.

Adicionalmente, o projeto antecipa, de forma organizada e facultativa, a inserção dessas empresas no novo sistema tributário, permitindo uma transição gradual, segura e alinhada às diretrizes constitucionais. Trata-se, portanto, de medida essencial para assegurar neutralidade concorrencial, eficiência arrecadatória e continuidade do ambiente de negócios.

A urgência também se justifica pelo cronograma de implementação da Reforma Tributária, que já se encontra em curso, exigindo do legislador atuação célere para evitar lacunas normativas e assegurar coerência sistêmica entre os regimes existentes e o novo modelo tributário.

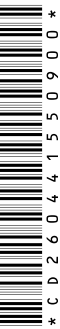
Diante da magnitude dos impactos econômicos, da centralidade do Simples Nacional na estrutura produtiva brasileira e da necessidade de adequação imediata ao novo sistema tributário, revela-se plenamente justificada a concessão do regime de urgência para apreciação do PLP nº 194/2025.



Assim, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente requerimento, a fim de que a matéria seja apreciada com a celeridade que o tema exige.

Sala das Sessões, de abril de 2026.

LUIZ CARLOS HAULY
PODEMOS-PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Carlos Haully (PODE/PR)
- 2 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 09/04/2026 09:53:05.563 - Mesa

REQ n.1985/2026

